

Em sede de manifestação técnica, a Seção de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias (SACEP) constatou os seguintes aspectos, em complementação às informações prestadas pela ASEPA/TSE: a) a inexistência de valores a recolher ao Tesouro Nacional, nos termos da Decisão dos autos do processo que julgou as contas NÃO PRESTADAS (PJe Nº 0600123- 21.2019.6.20.0000 - id 3055921);

b) inexistência de transferências de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro recebidos da direção nacional do PTB no exercício de 2018, de acordo com informações obtidas em consulta dos registros do sistema SPCA (v. print. Anexo I); e que;

c) extratos bancários eletrônicos atestam a ausência de lançamentos no exercício de 2018, exceto tarifas bancárias, debitadas na conta-corrente 370363 (vide prints Anexos II e III), sendo desconsiderados para efeito da presente análise, conforme dispõe o art. 1º, § 2º, da Portaria TSE nº 346/2024).

Como se vê, o partido não tem valores a ressarcir ao Tesouro Nacional nem recebeu transferências de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro da direção nacional partidário, no exercício de 2018.

Ademais, no extrato bancário do exercício financeiro de 2018, não se verificou movimentação financeira, exceto no que se referem a tarifas bancárias, fato que não impede o levantamento da inadimplência com base no Programa "Regulariza JE Contas".

Como destacado pela Procuradoria Regional Eleitoral, "evidencia-se que as contas em análise estão em conformidade com a legislação eleitoral, não existindo impedimentos e/ou irregularidades capazes de obstruir sua efetiva regularização".

Assim, é de rigor o levantamento da situação de inadimplência do partido político, com base na Portaria TSE n.º 346/2024.

III - Dispositivo

Ante o exposto, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, DECLARO REGULARIZADAS AS CONTAS do exercício financeiro de 2018 do órgão de direção estadual do então PTB/RN.

É como voto.

Natal, 22 de outubro de 2024.

Fabio Luiz de Oliveira Bezerra
Juiz Federal

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 133/2024

Dispõe sobre a instalação e funcionamento das mesas receptoras de justificativas (MRJ) no segundo turno das Eleições Municipais de 2024.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a previsão legal contida no art. 10 da Res. TSE nº. 23.736/2024, que estabelece a constituição das mesas receptoras de votos e de justificativas;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 05517/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 9º, da Resolução TSE nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024, serão instaladas Mesas Receptoras de Justificativa nas 34^a e 50^a Zonas Eleitorais, com sedes em Mossoró e Parnamirim, respectivamente, nos seguintes endereços:

I - A Mesa Receptora de Justificativa da 34º Zona Eleitoral funcionará no Fórum Eleitoral - Av. Abel Coelho, 1181 - Abolição II, Mossoró/RN;

II - A Mesa Receptora de Justificativa da 50º Zona Eleitoral funcionará no Shopping Cidade Verde - Av. Ayton Senna, 1995 - Nova Parnamirim, Parnamirim/RN.

Art. 2º Em Natal/RN, todas as Mesas Receptoras de Votos também funcionarão como Mesas Receptoras de Justificativas.

Parágrafo único. Na 4º Zona Eleitoral, além das Mesas Receptoras de Votos, serão instaladas as mesmas Mesas Receptoras de Justificativas do primeiro turno, nos mesmos locais, sendo mantida a convocação dos mesários:

I - Escola Municipal Prof. Tereza Satsuqui Aoqui de Carvalho - Rua Serra Da Jurema, 22 - Pitimbu;

II - Escola Corujinha - Rua Cônego Deoclides Diniz, 25 - Planalto;

III - Rodoviária Nova - Av. Capitão Mor Gouveia, 1237 - Cidade Da Esperança;

IV - Escola Municipal Emmanoel Bezerra - Rua Miramangue, S/N - Planalto;

V - Escola Estadual Lauro de Castro - Rua Souza, S/N - Cidade Da Esperança;

VI - Cmei Professora Maria Salete Alves Bila - Rua Abreulandia, Sn - Planalto;

VII - Escola Municipal Professora Marise Paiva - Av. Solange Nunes DoNascimento - Cidade Nova;

VIII - Instituto Brasil Ltda - Rua Falcão, 8095 - Pitimbu;

IX - Escola Municipal Celestino Pimentel - Avenida Pernambuco, S/N - Cidade Da Esperança;

X - Escola Municipal Djalma Maranhão - Rua Santa Maria Madalena, N. 02 - Felipe Camarão;

XI - Fundação Bradesco - Rua Professor Antônio Trigueiro, 500 - Felipe Camarão.

Art. 3º As Mesas Receptoras de Justificativas funcionarão com até 2 integrantes.

Parágrafo único. Observado o disposto no § 1º do Art. 12 da Resolução TSE nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024, os servidores e as servidoras das 34ª e 50ª Zonas Eleitorais atuarão no recebimento das justificativas nos locais de que trata o art. 1º, I e II.

Art. 4º As Mesas Receptoras de Justificativas funcionarão das 8 às 17h00 e os pedidos serão recebidos exclusivamente através do Formulário Requerimento de Justificativa Eleitoral (RJE), devidamente preenchido, não sendo utilizadas urnas eletrônicas.

Art. 5º O Tribunal, através da Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial (ASCOM) e os cartórios eleitorais, no âmbito de suas circunscrições, deverão dar publicidade e ampla divulgação do local de instalação das Mesas Receptoras de Justificativas.

Art. 6º Observar-se-á, no que couber, o disposto na Resolução TSE nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024 e na Resolução TRE/RN nº 125, de 04 de julho de 2024.

Plenário do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em Natal, 22 de outubro de 2024

Desembargadora Maria de Lourdes Azevêdo

Presidente

Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juíza Ticiana Maria Delgado Nobre

Juiz Fábio Luiz de Oliveira Bezerra

Juíza Suely Maria Fernandes da Silveira

Juiz Marcello Rocha Lopes

Juiz Lourinaldo Silvestre de Lima Filho

Clarisier Azevedo Cavalcante de Moraes

Procuradora Regional Eleitoral

ATOS DA PRESIDÊNCIA

EDITAIS E AVISOS

CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS - NOVEMBRO/2024